

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



37
19

LEI Nº 1655, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 3/12/1969, PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

ART.1º - ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967, OS TRIBUTOS DE PAVIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DE QUIAS E SARJETAS E EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA SERÃO LANÇADOS E ARRECADADOS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1225, DE 10/5/1965, 1149, DE 27/2/1964, 835, DE 24/5/1960 E 24, DE 25/10/1948.

ART.2º - OS LANÇAMENTOS DEVERÃO SER EMITIDOS EM PRESTAÇÕES COM VENCIMENTOS MENSAIS, CUJAS QUANTIDADES PODERÃO VARIAR DE 10 (DEZ) ATÉ 40 (QUARENTA), CONFORME REGULAMENTAÇÃO A SER BAIXADA PELO PODER EXECUTIVO.

ART.3º - AS PRESTAÇÕES A SEREM LANÇADAS, NÃO DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JUROS, MULTAS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, EM FACE DO TEMPO DECORRIDO ENTRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, E A DATA DO LANÇAMENTO.

ART.4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(VALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(RUDENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO